MENSAGEM Nº 035/2016 **23 de dezembro de 2016.**

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando dar nova redação ao Art. 87 e o Parágrafo Único da Lei 1424/2012.

A referida alteração do Art. 87, visa adequar a data de recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do município, de suas autarquias e fundações ao IPSL para o dia 20 de cada mês, possibilitando um prazo adequado e razoável para o tramite dos procedimentos para pagamento das obrigações.

Quanto a alteração do Parágrafo Único do Art. 87, visa adequar a atualização dos recolhimentos e repasses das contribuições, desvinculando os mesmos das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 26 / 12 / 2016
Protocolista _____

PROJETO DE LEI N° 44 /2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 87, E AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1424/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – O Art. 87 da Lei 1424/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do município, de suas autarquias e fundações ao IPSL será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Art. 2º - O Parágrafo Único da Lei 1424/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Em caso do não recolhimento ou repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao IPSL, no prazo estipulado, incidirá multa de 2% (dois) por cento, acrescido de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/01/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de dezembro de 2016.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 26 / 12 / 16
Protocolista _____